PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Dispõe sobre Regulamentação o comércio de produtos usados e peças usadas no Município de Ilha comprida SP.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei regula e disciplina a atividade de compra e venda de produtos e peças usados no âmbito do Município de Ilha comprida.

Art. 2° - A atividade de compra e venda de produtos e peças usados, destinadas ou não a manutenção, somente poderá ser realizada mediante registro prévio junto a administração pública municipal, sem prejuízo da obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 3° - Deverá ser mantido no estabelecimento documento de entrada do produto usado no ato de ingresso no estabelecimento e nele deve conter a origem do produto, o nome completo, endereço, RG e CPF do vendedor.

Art. 4° - Os dados colhidos pelos estabelecimentos deverão fazer parte de um banco de dados específico mantido pelos mesmos, que deverá ser enviado mensalmente ao DPDU por meio de protocolo e ficará à disposição de qualquer órgão fiscalizador, sempre que solicitado.

Art. 5° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator no pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses e cassação definitiva em caso de reincidência, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial competente para apuração de eventual crime.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 15 de Maio de 2020

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - PL

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 465/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 17:15
Legislativo - PLO 50/2020

JUSTIFICATIVA

Segundo recentes dados divulgados pela secretaria de segurança pública do estado de são é registrado grande crescimento de furto ou roubo por hora, sendo que este número pode ser ainda maior se for considerado que nem todos os furtos e roubos são registrados. É evidente que esta prática delituosa visa abastecer o mercado de produtos e peças usadas, uma vez que tal atividade é hoje exercida sem qualquer espécie de controle quanto a origem do material. A medida proposta visa disciplinar a atividade, capacitando a Administração Pública a exercer seu poder de fiscalização de forma mais efetiva e instrumentalizada, prestigiando o comerciante que exerce sua atividade em conformidade com a lei. Por outro lado, a medida visa também coibir o furto ou roubo, uma vez que busca inviabilizar a comercialização dos objetos furtados ou roubados, ao tornar obrigatória a identificação do vendedor.

Plenário dos Emancipadores, 15 de Maio de 2020

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD